

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2385/2007**

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 13 de Novembro de 2007, foi a Dulce Maria Callado Castanheira Tralhão, Chefe de Serviço de Oftalmologia deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital D. Manuel de Aguiar.

2.1 do Despacho Normativo n.º 38/2006 de 30 de Junho

16 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2386/2007**

Por deliberação do Conselho de administração de 08/11/2007, Maria Clara Lopes Peixoto Braga, enfermeira especialista da área de Saúde

Materna e Pediátrica, da carreira de pessoal de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, com efeitos a partir de 02/11/2007.

15 de de Novembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Rectificação n.º 2062/2007

Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 02/11/2007, aviso n.º 2245/2007 (2.ª série), a páginas 31832, 2ª Coluna, referente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para Provimento de 40 lugares de Enfermeiro Nível I, da Carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de São João, EPE, rectifica-se que onde se lê “Rui Pedro Brito Peixoto” deve ler-se “...Rui Paulo Brito Peixoto”.

13 de Novembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

**PARTE H****CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA****Aviso n.º 24420/2007**

Por meu despacho de 31 de Outubro de 2007 foi nomeado definitivamente, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 7 de Dezembro, o estagiário Márcio Chaves Correia, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de economista.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

2611069619

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**Aviso n.º 24421/2007**

Faz público, que está em discussão pública o pedido de licenciamento da operação de loteamento, requerido pelos Srs. João Paulo de Miranda Pontes Pereira, Alberto Manuel de Miranda Pontes Pereira e Francisco António de Miranda Pontes Pereira, para o prédio situado na Rua do Reguinho, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

Durante os 15 dias seguintes à publicação deste pedido no *Diário da República*, podem os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações.

O pedido em causa encontra-se patente, para consulta, na Secretaria da Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00).

E para constar e demais efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

6 de Novembro de 2007. — O Vereador, em regime de tempo inteiro com competência subdelegada, *Laerte Macedo Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 24422/2007****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de engenheiro técnico mecânico principal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Novembro de 2007, proferido no uso de competência delegada, foi nomeado definitivamente para lugar da categoria de engenheiro técnico mecânico principal, do quadro de pessoal do Município de Albufeira, o candidato João Jorge Rolão Vinhas Reis, aprovado no concurso em

epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

2611069701

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**Aviso n.º 24423/2007**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 31 de Outubro findo, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei José Cunha de Sousa, adjunto do meu gabinete de apoio pessoal, com efeitos reportados a 1 do corrente mês de Novembro.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Edital n.º 1053/2007

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Torna público que a Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias realizadas em 6 de Agosto e 3 de Setembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada**Preâmbulo**

Considerando as mais recentes alterações ao Código da Estrada, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à elaboração de um Regulamento que consagre as regras a que o estacionamento de duração limitada se encontra sujeito.

Considerando a actual expansão do sistema de parcómetros e, por outro lado, a necessidade de se precisar e simplificar as exigências e

procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes, à semelhança do que ocorre nas grandes cidades europeias, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações;

Considerando as recentes intervenções realizadas na Vila de Alenquer, com vista à sua revitalização, que se traduziram no arranjo das margens do Rio Alenquer, tornando a Vila mais aprazível e incentivadora da mobilidade pedonal, e, bem assim, a necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona, agravada pelo estacionamento desordenado e abusivo;

Considerando que a Vila de Alenquer constitui um património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que se torna necessário preservar e proteger, é elaborado o regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*) da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 64.º, n.º 1, alínea *u*) e no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 15.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no artigo 6.º, n.º 1, alínea *d*) da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e nos artigos 70.º, 71.º e 169.º a 175.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos, para os quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Alenquer, o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1 — Áreas de Estacionamento, também designadas pela sigla AE, o conjunto de vias e espaços públicos contíguos que poderão incluir Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a delimitar pela Câmara Municipal.

2 — Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, também designadas por Zonas de Estacionamento ou pela sigla ZOE, aquelas em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou electrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites.

Artigo 3.º

Taxas, condições de funcionamento e horários

1 — O acesso e estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, referidas no artigo anterior, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ou no respectivo regulamento específico, caso exista, e dentro das condições de funcionamento e horários a fixar pela Câmara Municipal.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Alenquer em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 4.º

Da qualidade de residente

1 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas residentes as pessoas singulares ou colectivas, cujo domicílio principal/sede onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar ou profissional se situe no interior de uma AE.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a*) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b*) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c*) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou

- d*) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral;
- e*) Não possuir ou deter, independentemente da natureza do título jurídico, local de estacionamento privativo.

3 — A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação cumulativa de cópia dos seguintes documentos:

- a*) Carta de condução;
- b*) Cartão de eleitor, atestado de residência ou documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c*) Recibo da água, telefone ou electricidade, em nome do requerente, do seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união de facto;
- d*) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) no n.º 2, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

CAPÍTULO II

Das zonas de estacionamento de duração limitada (ZOE)

Artigo 5.º

Delimitação

1 — As ZOE são delimitadas em cartografia própria, e abrangem vias e espaços públicos sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

2 — Cada ZOE será identificada por uma letra e por uma cor própria.

Artigo 6.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas ZOE:

- a*) Os veículos automóveis salvo sinalização em contrário;
- b*) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 7.º

Estacionamento

O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do Título de Estacionamento.

Artigo 8.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas ZOE fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de acordo com os escalões de tempo definidos no Anexo I ou no respectivo regulamento, caso exista.

Artigo 9.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento (Ticket):

- a*) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente regulamento ou no regulamento específico da ZOE;
- b*) Outros veículos autorizados pela Câmara Municipal, nos termos previstos no presente regulamento ou no regulamento específico da ZOE;
- c*) Os veículos pertencentes ao Município e os veículos em missão de emergência ou de polícia;
- d*) Os veículos dos deficientes motores;
- e*) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias.

Artigo 10.º

Sinalização

As ZOE são devidamente sinalizadas, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 11.º

Sinalização do estacionamento no interior das ZOE

No interior das ZOE, o estacionamento é demarcado com sinalização, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 12.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido no Título de Estacionamento;
- c) De veículo que não exiba o Título de Estacionamento comprovativo do pagamento da taxa ou o Cartão de Estacionamento de Residente da respectiva AE;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos documentos

Artigo 13.º

Títulos e cartões

1 — Para efeitos do presente regulamento, serão emitidos os seguintes documentos:

- a) Título de Estacionamento (Ticket);
- b) Cartão de Estacionamento de Residente.

2 — Os regulamentos específicos das ZOE poderão prever outros documentos especiais para as zonas em causa, em função das respectivas características de funcionamento.

SECÇÃO I

Do título de estacionamento

Artigo 14.º

Aquisição e validade

1 — Os utilizadores não isentos e que não sejam detentores do Cartão de Estacionamento de Residente só poderão estacionar nas ZOE se forem detentores de Título de Estacionamento válido.

2 — O Título de Estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse fim e colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

3 — Findo o período de tempo para o qual é válido o Título de Estacionamento, o utilizador fica obrigado a abandonar o espaço ocupado.

4 — O Título de Estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado, podendo ainda a Câmara Municipal aprovar a venda de Cartões que ofereçam o crédito de estacionamento.

SECÇÃO II

Do cartão de estacionamento de residente

Artigo 15.º

Cartão de Estacionamento de Residente

1 — Os residentes definidos no artigo 4.º poderão requerer autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária de estacionamento na AE onde se situa o seu domicílio principal/sede.

2 — A atribuição, para a respectiva AE de um Cartão de Estacionamento de Residente, confere a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da referida AE a que tenha acesso.

3 — O estacionamento referido no n.º 2 não tem limite de tempo, salvo se previsto em regulamento específico.

4 — O Cartão de Estacionamento deve ser colocado no interior do veículo com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 16.º

Características

1 — O Cartão de Estacionamento de Residente é emitido pela Câmara Municipal, já personalizado para o veículo a que se destina e dele constam:

- a) A AE a que se refere;
- b) O nome do titular;

- c) A matrícula do veículo;
- d) A validade.

2 — O Cartão tem validade anual e a sua atribuição implica o pagamento de uma taxa, de acordo com o anexo VI.

Artigo 17.º

Atribuição

1 — Os residentes que reúnam as condições constantes do artigo 4.º poderão requerer, através do preenchimento do modelo constante do Anexo II, que lhes seja atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente, válido por um ano.

2 — No caso previsto na alínea d) do número 2 do artigo 4.º, deve o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

3 — O requerimento para atribuição do Cartão de Estacionamento de Residente será objecto de decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

4 — O Cartão de Estacionamento de Residente será emitido no prazo de 5 dias úteis, pelos serviços municipais competentes, após o deferimento do pedido.

5 — Não será atribuído mais de um cartão de estacionamento de residente por fogo.

Artigo 18.º

Devolução

O Cartão de Estacionamento de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 19.º

Roubo, furto ou extravio

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Estacionamento de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Alenquer, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — A substituição do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação, e mediante o pagamento da taxa prevista no Anexo VI.

Artigo 20.º

Revalidação

1 — A revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente será efectuada a requerimento do seu titular, através do preenchimento do modelo constante do Anexo III, pelo menos, dois meses antes do fim da validade do respectivo Cartão de Estacionamento de Residente e mediante o pagamento da taxa prevista no Anexo VI.

2 — Para a revalidação do Cartão de Estacionamento de Residente devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 3 do artigo 4.º, ficando a decisão e a emissão sujeitas ao regime de prazos previsto nos números 3 e 4 do artigo 17.º.

3 — Para a substituição do Cartão de Estacionamento de Residente, por mudança do veículo, é apenas necessário o documento previsto na alínea d) do n.º 3, do artigo 4.º, conforme Anexo IV ao presente Regulamento, bem como o pagamento da taxa prevista no Anexo VI.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização e das infracções

Artigo 21.º

Competência de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e dos regulamentos específicos a aprovar é da competência da Câmara Municipal de Alenquer e autoridades policiais.

2 — A fiscalização da competência da Câmara Municipal de Alenquer é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente e, também, através da polícia municipal, quando exista.

3 — Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e regulamentos específicos ou outros normativos

legais aplicáveis bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;

c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos em vigor em cada Zona;

d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual abandono, bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;

e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 151º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 22.º

Infracções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que a cada caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada, constituem contra-ordenações:

- a) A violação do disposto no artigo 12º;
- b) A violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 14º;
- c) A violação do disposto no nº 4 do artigo 15º;
- d) A falta de entrega do Cartão de Estacionamento de Residente sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão;
- e) A utilização de Cartão de Estacionamento de Residente fora do prazo de validade, ou numa AE que não corresponda à da sua residência/domicílio fiscal.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são sancionadas com coima de € 30 a € 150.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas d) e e) do número 1 são sancionadas com coima de € 50 a € 250.

4 — As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

5 — Nas contra-ordenações previstas neste regulamento a negligência é sempre sancionada.

Artigo 23.º

Limites da coima em caso de negligência

Se a contra-ordenação for praticada com negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

Artigo 24.º

Regras do processo

Às contra-ordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 25.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

1 — São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas nos artigos 169º a 175º do Código da Estrada.

2 — Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção de veículos sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

3 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas fixadas nos termos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Criação de Áreas de Estacionamento

Pelo presente regulamento são criadas as Áreas de Estacionamento (AE) e as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZOE) constantes do Anexo V.

Artigo 27.º

Norma transitória

Às ZOE já existentes, nomeadamente a do Largo Luís de Camões e a da Rua Décio Correia, continuam a aplicar-se as condições de funcionamento, as taxas constantes do regulamento e o horário semanal actualmente em vigor.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

As dúvidas e as lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento e das tabelas em anexo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes de regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de preços e tempos de estacionamento

Fracção horária	Valor proposto
15 minutos	€ 0,10
30 minutos	€ 0,20
60 minutos	€ 0,40
90 minutos	€ 0,60
120 minutos	€ 1,00
150 minutos	€ 1,50
180 minutos	€ 2,10

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE EM ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

(nome do requerente) _____
 contribuinte nº _____, residente/sede em _____
 _____ (n.º/lot) _____, (andar) _____, (localidade) _____
 _____ (cód.postal) _____, Freguesia de _____, com o
 telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____, nascido em
 ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade/Pessoa Colectiva nº _____ datado de
 ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, vem requerer a
 Vª Exª nos termos dos artigos 4º e 17º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Alenquer, na qualidade de (escolha opção):

- Proprietário do veículo automóvel;
- Adquirente com reserva de propriedade;
- Locatário em regime de locação financeira ou em aluguer de longa duração de veículo automóvel
- Titular de direito de utilização de veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral;

de matrícula _____ - _____ - _____ a concessão de cartão de Residente para a (especificar zona):
 - Zona _____

Pede Deferimento

Alenquer, ____ de _____ de 200__

O Requerente

Conferi os documentos:

Junta:

- a) Cópia da carta de condução;
- b) Cópia do cartão de eleitor, atestado de residência ou documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Cópia de recibo de água, telefone ou electricidade, em nome do requerente;
- d) Cópia de título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA
REVALIDAÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE EM ZONA DE
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADAExm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Alenquer

(nome do requerente) _____
 contribuinte nº _____, residente/sede em _____
 _____ (n.º/rote) _____, (andar) _____,
 (localidade) _____ (cód.postal) _____, Freguesia de
 _____, com o telefone nº _____, fax nº _____, e-mail
 _____, nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade/Pessoa
 Colectiva nº _____, datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
 _____, vem requerer a Vª Exª nos termos do n.º 3 do artigo 4º e artigo
 20º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de
 Alenquer, na qualidade de (escolha opção):
 - Proprietário do veículo automóvel;
 - Adquirente com reserva de propriedade;
 - Locatário em regime de locação financeira ou em aluguer de longa duração de veículo
 automóvel
 - Titular de direito de utilização de veículo automóvel associado ao exercício de actividade
 profissional com vínculo laboral;
 de matrícula [] - [] - [] a revalidação da concessão do cartão de
 Residente para a (especificar zona):
 - Zona _____

Pede Deferimento

Alenquer, ____ de _____ de 200_

O Requerente

Conferi os documentos:

Junta:

- a) Cópia da carta de condução;
 b) Cópia do cartão de eleitor, atestado de residência ou documento comprovativo do domicílio
 fiscal;
 c) Cópia de recibo de água, telefone ou electricidade, em nome do requerente;
 d) Cópia de título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas
 b), c) e d) no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, respectivamente: contrato que titula a
 aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa
 duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do
 usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

Anexo IV

REQUERIMENTO PARA
ALTERAÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE EM ZONA DE
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA POR MUDANÇA DE VEÍCULOExm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Alenquer

(nome do requerente) _____
 contribuinte nº _____, residente/sede em _____
 _____ (n.º/rote) _____, (andar) _____, (localidade)
 _____ (cód.postal) _____, Freguesia de
 _____, com o telefone nº _____ e-mail
 _____, nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade/pessoa colectiva nº
 _____, datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
 _____, vem requerer a Vª Exª nos termos do n.º 3 do artigo 20º do
 Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de
 Alenquer, na qualidade de (escolha opção):
 - Proprietário do veículo automóvel;
 - Adquirente com reserva de propriedade;
 - Locatário em regime de locação financeira ou em aluguer de longa duração de veículo
 automóvel
 - Titular de direito de utilização de veículo automóvel associado ao exercício de actividade
 profissional com vínculo laboral
 que seja alterado o cartão de residente de modo a que nele passe a figurar o veículo de
 matrícula [] - [] - []

Pede Deferimento

Alenquer, ____ de _____ de 200_

O Requerente

Conferi os documentos:

Junta:

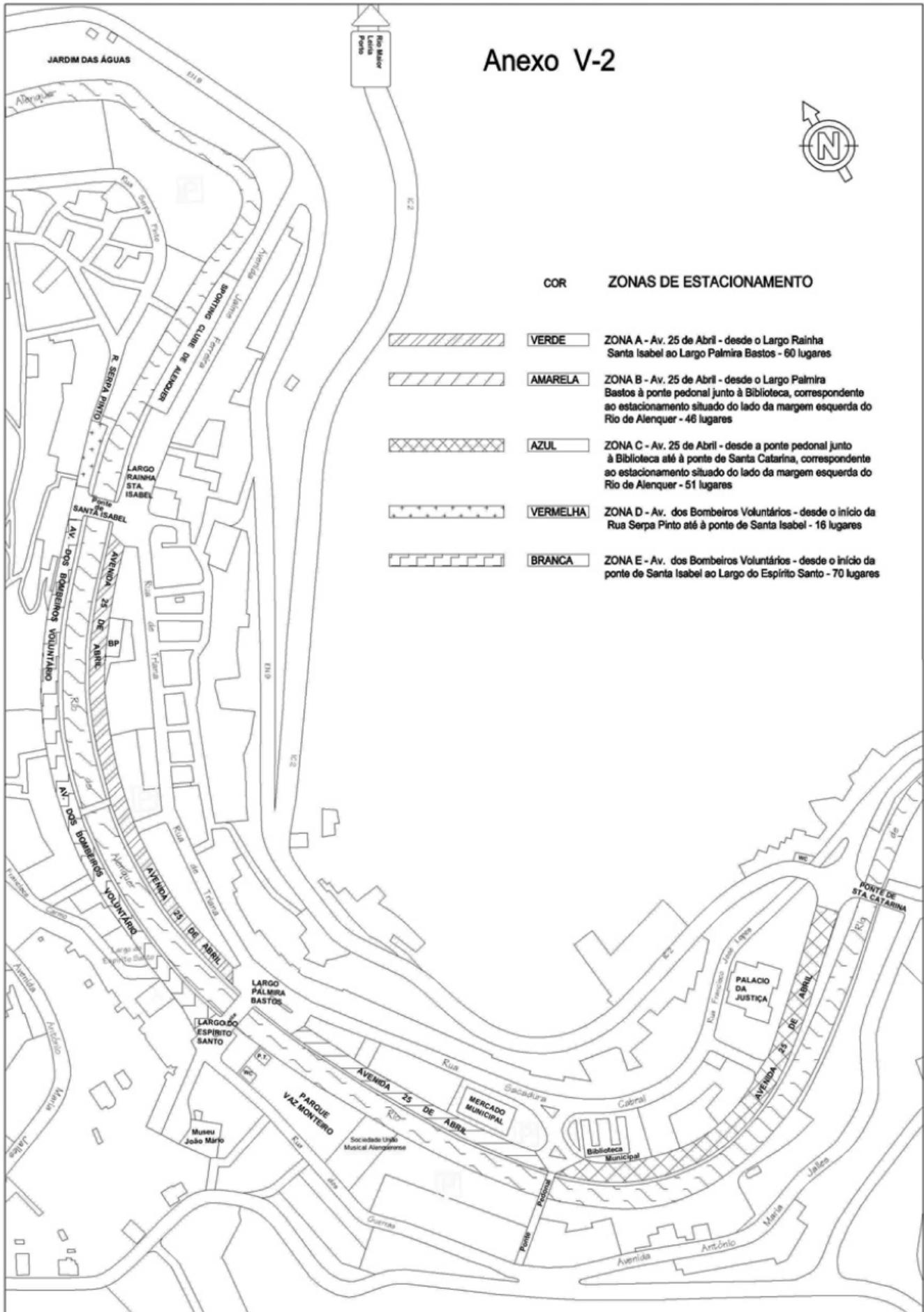
- Cópia de título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas
 b), c) e d) no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, respectivamente: contrato que titula a
 aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa
 duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do
 usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

ANEXO V — 1

Criação das Áreas de Estacionamento e das Zonas de estacionamento, com a atribuição das respectivas letras e cores identificativas, acompanhadas da respectiva planta de localização.

Zonas	Cor
Zona A: - Av. 25 de Abril, do Largo Rainha Santa Isabel ao Largo Palmira Bastos.	Verde.
Zona B: - Av. 25 de Abril, do Largo Palmira Bastos à Ponte pedonal junto à Biblioteca, correspondente ao estacionamento situado do lado da margem do rio Alenquer.	Amarela.
Zona C: - Av. 25 de Abril, da Ponte pedonal junto à Biblioteca à Ponte Santa Catarina, correspondente ao estacionamento situado do lado da margem do rio Alenquer.	Azul.
Zona D: - Av. dos Bombeiros Voluntários, do início da Rua Serpa Pinto à Ponte de Santa Isabel	Vermelha.
Zona E: - Av. dos Bombeiros Voluntários, da Ponte de Santa Isabel ao Largo Espírito Santo.	Branca.

Nota: No mapa anexo as zonas estão identificadas pelos símbolos gráficos.



ANEXO VI

Designação	Taxa
Emissão de Cartão de Residente	25,00
Revalidação do Cartão de Residente	10,00

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 24424/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a adaptação feita pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que por meu despacho de 31 de Outubro de 2007, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um período de 1 ano, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente

Nome	Categoria actual	Índice/escalaço	Categoria de reclassificação	Índice/escalaço
Ana Catarina Luz Pacheco	Auxiliar Administrativo	128/1	Assistente Administrativo	199/1
Anabela Camacho Alves Matias	Auxiliar Administrativo	128/1	Assistente Administrativo	199/1
Cátia Filipa Nobre Correia Lucas	Auxiliar Administrativo	128/1	Assistente Administrativo	199/1
Humberto José Arez Fernandes	Motorista de Pesados	189/4	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	194/4
Lurdes Cristina Fernandes Correia	Auxiliar Administrativo	128/1	Assistente Administrativo	199/1
Miguel Filipe Vicente	Técnico de Informática Grau 3-Nível 1	580/1	Especialista de Informática Grau 2 — Nível 1.	600/1
Victor Luís de Jesus Barradinha	Motorista de Pesados	249/8	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	259/8

Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

29 de Novembro de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

2611069689

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 24426/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de Novembro de 2007, foram nomeados, definitivamente, para os lugares de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os candidatos Armando José Peleja e Joaquim António Pedro, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso datado de 12 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de Setembro de 2007.

aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Área de Gestão de Recursos Humanos, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a funcionária abaixo indicada:

Nome: Dina Lúcia Batista Gregório;
 Categoria Actual: Técnico Profissional de 1.ª Classe — Área de Animação Sócio-Cultural;
 Escalão/Índice: 1/222;
 Categoria a Reclasificar: Técnico Superior de 2.ª Classe — Área de Gestão de Recursos Humanos;
 Escalão/Índice: 1/400.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Novembro de 2007. — Por delegação de competências o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

2611069687

Aviso n.º 24425/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a adaptação feita pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meus despachos, 15 de Outubro, 31 de Outubro e 5 de Novembro de 2007, foram reclassificados na categoria que para cada um se indica os funcionários abaixo indicados:

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2007 — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

2611069629

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso (extracto) n.º 24427/2007

Nos termos do prescrito no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Junho, e por despacho do presidente da Câmara de 13 de Novembro de 2007, foi designado para substituir a tesoureira, Alice da Piedade Araújo Vieira Fernandes, que se encontra impedida do exercício das suas funções por um período superior a 30 dias, o assistente administrativo, José Manuel da Silva Gomes, por um prazo de seis meses com efeitos a 13 de Novembro de 2007.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

2611069616

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Rectificação n.º 2063/2007

Para os devidos efeitos, se torna público que o aviso do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicado, na 2.ª série, n.º 227 de 26 de Novembro de 2007, sob o aviso n.º 23 205-E/2007, foi publicado com inexactidão, pelo que se publica na íntegra.